



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.923, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 053/2.003, de autoria do Vereador Luiz Antônio de Bastos Andrade)

**PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.**

**OBRIGA OS PROPRIETÁRIOS RESPONSÁVEIS POR
OBRAS PARTICULARES PARALISADAS NO
MUNICÍPIO DE LAVRAS A PROVIDENCIAREM SEUS
FECHAMENTOS.**

HERCULANÓ PINTO FILHO

MG1399-JP

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os proprietários responsáveis por obras particulares paralisadas, no Município de Lavras, deverão providenciar seus respectivos fechamentos, usando o material que acharem conveniente, de modo a impedir o acesso de estranhos, bem como zelar pela sua conservação, respeitando as regras básicas definidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei implicará, primeiramente, em notificação com prazo de 60 dias para as providências necessárias.

Art. 3º - O não cumprimento do artigo 2º, implicará em multa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de dezembro de 2003.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br